



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 170/2023 AO PLO Nº 112/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 112/2023, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Festival Gastronômico Bar em Bar”; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por finalidade incluir, na última semana do mês de novembro, o “Festival Gastronômico Bar em Bar” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a fim de difundir e popularizar esse importante Evento anual que celebra a criatividade da Gastronomia Pernambucana.

Em sua justificativa, o vereador Marcos Aurélio Filho esclarece que:

*“A presente Proposição tem por finalidade incluir, na última semana do mês de novembro, o “Festival Gastronômico Bar em Bar” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a fim de difundir e popularizar esse importante Evento anual que celebra a criatividade da Gastronomia Pernambucana.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*O Festival, que já realizou 16 (dezesesseis) edições em todo o Brasil, busca valorizar anualmente o segmento de bares, ao invocar a inovação dos profissionais quando o assunto é petisco, apresentando novas receitas desenvolvidas especialmente para o período, além de realizar concursos e promoções para o público participante.*

*Por sua complexidade e participação ativa do segmento e do público, o Evento torna os ambientes ainda mais democráticos para o acesso da população, que terá à disposição um extenso roteiro gastronômico, e ressalta a relevância social do setor de alimentação fora do lar.*

*Além disso, gera alta expectativa para os empresários, que utilizam o período do Festival para atrair e fidelizar novos clientes, melhorando o seu ambiente de negócios e potencializando a geração local de empregos diretos e indiretos.*

*Nesse sentido, tornar o Festival parte do Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é o que pleiteamos, pois acreditamos que fortalecerá toda uma cadeia produtiva, além de valorizar cada vez mais a cultura gastronômica local, regional e nacional.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 22/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 05/06/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

A propositura tem a finalidade de incluir, na última semana do mês de novembro, o “Festival Gastronômico Bar em Bar” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a fim de difundir e popularizar esse importante Evento anual que celebra a criatividade da Gastronomia Pernambucana.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 112/2023, de autoria do vereador Marcos Aurélio Filho.

Recife, 17 de agosto de 2023.

ZÉ NETO  
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 112/2023, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo  
(Com VOTO CONTRÁRIO ao Relator)

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

